



Lei nº 691/2022, Campinorte-Go., em 26 de setembro de 2022.

"REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE NA ÁREA CENTRAL E VELOCIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

*Considerando a importância em adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação, priorizando a segurança do trânsito, bens públicos e pedestres.

*Considerando induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação de veículos, segurança dos pedestres e conservação dos bens públicos face aos vínculos existentes entre o ordenamento da mobilidade do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades do comércio urbano;

Art.1º: Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para a velocidade, circulação de veículos de grande porte, execução de carga e descarga de mercadorias e circulação de veículos de carga e carretas de mais de 3(três) eixos e mais de 15(quinze) toneladas na área central de Campinorte-GO.

Art.2º Para efeitos desta lei, define-se como área central de Campinorte-GO nos seguintes logradouros: Av. Maranhão, Av. Rui Barbosa, Av. Central e Av. Bernardo Sayão.

Art.3º: Fica proibida a circulação em todas as vias da área central, relacionadas no Art. 2º, para veículos com mais de 3(três) eixos ou com capacidade de carga superior a 15 (quinze) toneladas e comprimento acima de 15(quinze) metros.

Art.4º: Fica autorizada a critério da Prefeitura Municipal, através de Decreto, a autorização para a circulação de veículos com capacidade de carga acima de 15(quinze) toneladas e comprimento acima de 15m (quinze) metros para operações de carga e descarga, nos locais, relacionadas no Art. 2º, em casos excepcionais, onde o comércio local poderá obter autorização especial para a circulação dos veículos de cargas citados nesta lei.

Parágrafo Único: O Decreto Municipal será emitido pelo chefe do Poder Executivo, e depois de publicado, será emitida cópia para o comerciante obter o livre trânsito





Art.5º: Fica expressamente proibida a circulação, em todas as vias do Município, devidamente sinalizadas, para bi-trens.

Art.6º: Fica estabelecida a velocidade máxima de 40 (quarenta) km nas Ruas e Avenidas da zona urbana do município de Campinorte-GO.

Art.7º: A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação, exercendo seu poder de polícia, e autorizando a fiscalização, através de parceria com a Polícia Militar, sujeitando os infratores às multas e penalidades previstas nesta lei e nas leis de transito do Brasil no que concerne:

Art.8º: O Poder Executivo será incumbido de instalar sinalizações verticais e horizontais que orientem os condutores das normas desta lei.

Art.9º: Todo o gasto ficará incluído na lei de diretrizes orçamentárias anual, suplementada se necessário.

Art.10º: Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 26 de setembro de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19,II C.F."
Campinorte, 26/09/2022

Secretário de Administração

